

X

Mecanismos

Impulsores do Acesso à Justiça Interamericana:

Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas
(FALV) e Defensor Interamericano (DPI)



X. Mecanismos Impulsores do Acesso à Justiça Interamericana: Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas (FALV) e Defensor Interamericano (DPI)

A. Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas (FALV)

1. Procedimento

Em 4 de fevereiro de 2010, foi emitido o Regulamento da Corte sobre o Funcionamento do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas (doravante denominado “Fundo”), o qual entrou em vigor em 1º de junho de 2010. O Fundo tem por objetivo facilitar o acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos das pessoas que não dispõem de recursos suficientes para levar seu caso ao Tribunal.

Tão logo o caso tenha sido apresentado à Corte, qualquer vítima que não disponha dos recursos econômicos necessários para fazer frente aos gastos decorrentes do processo poderá solicitar recorrer expressamente ao Fundo. De acordo com o Regulamento, a suposta vítima que deseje recorrer a esse Fundo deverá notificar a Corte em seu escrito de solicitações, argumentos e provas. Além disso, deverá demonstrar à Corte, mediante declaração juramentada e outros meios probatórios idôneos que ofereçam exemplos que convençam o Tribunal, que carece de recursos econômicos suficientes para financiar as despesas do litígio e indicar com precisão quais aspectos de sua participação necessitam ser custeados com recursos do Fundo. A Presidência da Corte será a encarregada de avaliar cada solicitação que seja apresentada, determinar sua pertinência e indicar, caso seja adequado, quais aspectos da participação poderão ser financiados com o Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas.

Por sua vez, a Secretaria da Corte é encarregada de administrar o Fundo. Assim que a Presidência determine a conformidade do pedido, e que este tenha sido notificado, a Secretaria abre um expediente de gastos para esse caso específico, onde documentará cada uma das despesas realizadas de acordo com os parâmetros autorizados pela Presidência. Posteriormente, a Secretaria informa o Estado demandado sobre as despesas realizadas através do Fundo, para que este apresente suas observações, caso queira, no prazo que se estabeleça para esse efeito. Como já se salientou, no momento de proferir a sentença a Corte avaliará se procede ordenar ao Estado demandado o reembolso ao Fundo das despesas incorridas e informará o montante total devido.

2. Doações ao Fundo

Cumpra salientar que esse Fundo não conta com recursos do Orçamento Ordinário da OEA, o que levou a Corte a buscar contribuições voluntárias para garantir sua existência e funcionamento. Hoje, esses fundos provêm de projetos de cooperação e da contribuição voluntária dos Estados.

O Ministério de Relações Exteriores da Noruega realizou uma doação ao fundo em 2023, por um montante de US\$25.450,46. Como se pode verificar, até dezembro de 2023 as contribuições financeiras ao Fundo alcançaram o valor total de US\$521.063,22.

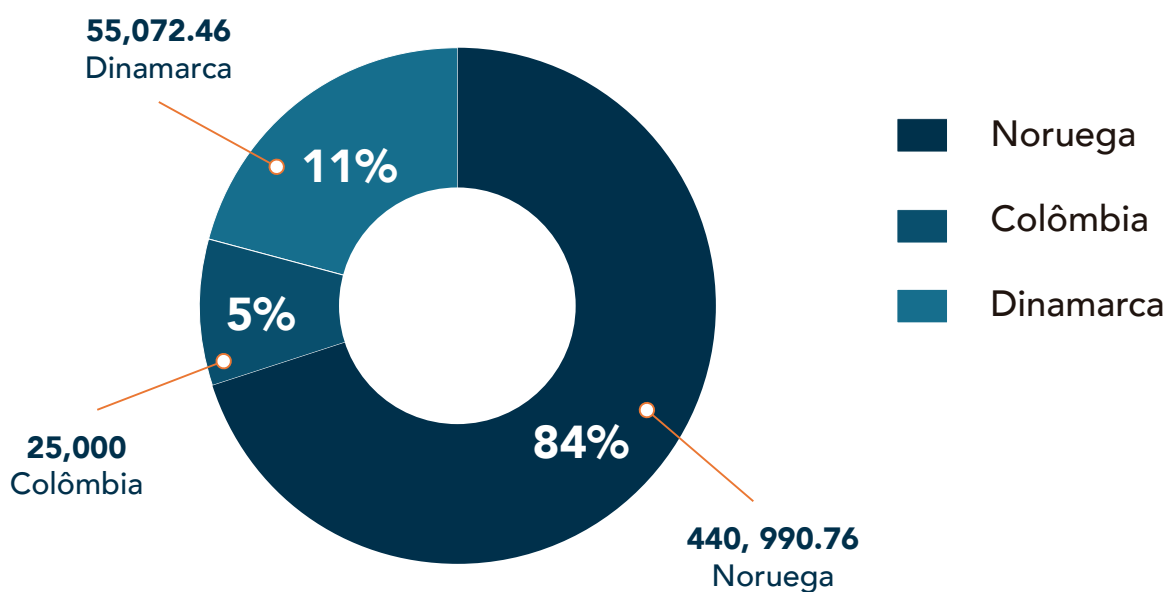
A seguir, figura a lista de países doadores até hoje:

CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES AO FUNDO

Estado	Ano	Contribuições em US\$
Noruega	2010-2012	210.000,00
Colômbia	2012	25.000,00
Noruega	2013	30.363,94
Dinamarca	2013	5.661,75
Noruega	2014	19.621,88
Dinamarca	2014	30.571,74
Noruega	2015	15.532,50
Dinamarca	2015	18.838,97
Noruega	2016	15.000,00
Noruega	2017	24.616,07
Noruega	2018	24.764,92
Noruega	2019	24.539,80
Noruega	2021	8.117,95
Noruega	2022	42.983,24
Noruega	2023	25.450,46
SUBTOTAL		US\$521.063,22

Contribuições ao FAV até 31 de dezembro de 2023

Contribuição total: US\$521,063.22



3. Aplicação do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas

3.1 Gastos aprovados em 2023

No ano de 2023 a Presidência da Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu resoluções de aprovação de acesso ao Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas em relação aos seguintes casos:¹⁹⁷

CASO	DATA DE APROVAÇÃO DO FALV	OBJETO
Rodríguez Pacheco e outros Vs. Venezuela	17 de fevereiro de 2023	Para cobrir os gastos que seriam gerados pela apresentação de um máximo de três declarações, seja em audiência ou por affidavit, bem como o possível comparecimento dos Defensores Interamericanos na audiência.

197 No caso Airton Honorato, a resolução foi emitida em 2022.

CASO	DATA DE APROVAÇÃO DO FALV	OBJETO
Vitteri Ungaretti e outros Vs. Equador	21 de fevereiro de 2023	Para cobrir os gastos que seriam gerados pela apresentação de quatro declarações, seja em audiência ou por affidavit, e o comparecimento de dois representantes legais. Foi providenciada a assistência econômica do Fundo de Assistência Jurídica para cobrir as despesas razoáveis de viagem e estadia necessárias para o senhor Julio Rogelio Viteri Ungaretti e dois representantes legais, que compareceram perante o Tribunal na audiência. Também foi determinado que as despesas razoáveis das três declarações restantes seriam cobertas com recursos do Fundo de Assistência Jurídica.
Boleso Vs. Argentina	6 de março de 2023	Para cobrir as despesas razoáveis de formalização e envio dos affidavits da suposta vítima, das testemunhas e do perito propostos pelas representantes.
Córdoba Vs. Paraguai	22 de março de 2023	Para cobrir os gastos que seriam gerados pela apresentação de um máximo de três declarações, incluindo a da suposta vítima, seja em audiência ou por affidavit, bem como a assistência de um máximo de dois representantes na audiência pública que poderia ser realizada no presente caso.
Bendezú Tuncar Vs. Peru	23 de março de 2023	Para cobrir as despesas razoáveis e necessárias em que os defensores incorram. O montante, destino e objeto específicos da assistência econômica serão precisados oportunamente, no momento de decidir sobre a produção da prova oferecida e a eventual abertura do procedimento oral, nos termos do artigo 50 do Regulamento do Tribunal.
González Méndez e outros Vs. México	3 de maio de 2023	Para cobrir gastos relativos a um máximo de três declarações, orais ou por escrito. O montante, destino e objeto específicos da assistência econômica serão definidos oportunamente, ao decidir sobre a produção da prova oferecida e a possível abertura do procedimento oral, conforme o artigo 50 do Regulamento do Tribunal.
Membros do Sindicato Único de Trabalhadores de ECASA – SUTECASA Vs. Peru	29 de maio de 2023	Para cobrir as despesas razoáveis de viagem e estadia necessárias de uma suposta vítima e do primeiro grupo de Defensores Públicos Interamericanos no presente caso, bem como as despesas razoáveis de formalização e envio dos affidavits das declarações de cinco supostas vítimas e de três laudos periciais oferecidos.

CASO	DATA DE APROVAÇÃO DO FALV	OBJETO
Leite de Souza e outros Vs. Brasil	8 de agosto de 2023	Para cobrir os gastos que possam ser gerados pela apresentação de um máximo de seis declarações, seja em audiência pública ou perante notário. O montante específico, destino e finalidade dessa assistência serão detalhados no momento de decidir sobre as declarações oferecidas, as provas testemunhais e periciais e a possível abertura da fase oral, conforme o artigo 50 do Regulamento da Corte.
Lynn Vs. Argentina	24 de novembro de 2023	Para cobrir os gastos razoáveis e necessários em que se incorra para a apresentação de três declarações, seja em audiência pública ou perante notário público (affidavit).
Manaure Flores e outra Vs. Venezuela	3 de novembro de 2023	Para cobrir os gastos razoáveis e necessários em que se incorra para a apresentação de quatro declarações, seja em audiência ou perante um notário público (affidavit), bem como os custos ocasionados pela participação de um dos representantes da suposta vítima na audiência pública que eventualmente seja convocada.
Reyes Mantilla e outros Vs. Equador	26 de dezembro de 2023	Para cobrir os gastos de viagem de até três declarantes, com o objetivo de que compareçam perante o Tribunal, seja durante a eventual audiência pública do presente caso ou mediante declaração perante notário público.

3.2 Gastos do FAJV em 2023

No ano de 2023 a Secretaria da Corte IDH efetuou pagamentos a supostas vítimas, peritos, testemunhas, declarantes e representantes por despesas de formalização de declarações juramentadas e reembolsos de diversos gastos em 14 casos. O detalhamento dos pagamentos realizados se encontra no quadro abaixo.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS GASTOS REALIZADOS NO ANO 2023		
NÚMERO TOTAL	CASOS	MONTANTE
FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS		
1	Beatriz e outros Vs. El Salvador	2.042,42

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS
GASTOS REALIZADOS NO ANO 2023**

NÚMERO TOTAL	CASOS	MONTANTE
FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS		
2	Cajahuanca Vásquez Vs. Peru	3.563,51
3	Dos Santos Nascimento e outra Vs. Brasil	3.810,02
4	Guzmán Medina e outros Vs. Colômbia	4.312,54
5	Membros do Sindicato Único de Trabalhadores de ECASA (SUTECASA) Vs. Peru	10.726,47
6	Povos Rama e Kriol, Comunidade de Monkey Point e Comunidade Negra Creole Indígena de Bluefields e seus membros Vs. Nicarágua	3.285,94
7	Viteri Ungaretti e outros Vs. Equador	4.779,29
8	Honorato e outros Vs. Brasil	7.006,58
9	Comunidade de La Oroya Vs. Peru	88,24
10	Córdoba Vs. Paraguai	6.584,83
11	Leite de Souza e outros Vs. Brasil	3.639,46
12	María e outros Vs. Argentina	371,94
13	Pueblo Indígena U'wa e seus membros Vs. Colômbia	4.063,75
14	Rodríguez Pacheco e outra Vs. Venezuela	4.522,90
TOTAL		58.797,89
GASTOS FINANCEIROS		
Gastos Financeiros (Auditoria e Diferença Cambial)		1.519,14
TOTAL		1.519,14

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS
GASTOS REALIZADOS NO ANO 2023**

NÚMERO TOTAL	CASOS	MONTANTE
FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS		
TOTAL DE GASTOS EXECUTADOS EM 2023		US\$60.317,03

Gastos aprovados e respectivos reembolsos desde o ano 2010 até 2023

Entre 2010 e 2023 o Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas da Corte foi usado em 122 casos. Conforme o disposto no Regulamento, cabe aos Estados a obrigação de restituir os recursos utilizados ao Fundo, quando a Corte o disponha mediante sentença ou resolução pertinente. Desse universo de 122 casos, podemos informar sobre os movimentos do Fundo, como se detalha no seguinte quadro e nos gráficos correspondentes.

- ▶ Em 86 casos os respectivos Estados realizaram o reembolso ao Fundo.
- ▶ Em 2 casos a Corte não ordenou o reembolso ao Fundo por parte do Estado, por não o haver julgado responsável internacionalmente na sentença.
- ▶ Em 34 casos, continua pendente o reembolso ao Fundo. No entanto, dos 34 casos, em 6 o prazo para tanto não venceu, em 10 deles ainda não se proferiu sentença ou resolução ordenando a obrigação do Estado quanto a esse reembolso e 1 corresponde a um caso de ofício solicitado por este Tribunal.

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS
REEMBOLSOS REALIZADOS AO FUNDO / ACUMULADO ATÉ DEZEMBRO 2023**

No.	Caso	Estado	Reembolso (em dólares)	Juros (em dólares)	Diferença Cambial (em dólares)
1	Torres e Outros Vs. Argentina	Argentina	10.043,02	4.286,03	0,00
2	Fornerón e Filha Vs. Argentina	Argentina	9.046,35	3.075,46	0,00
3	Mohamed Vs. Argentina	Argentina	7.539,42	1.998,30	0,00
4	Furlán e Familiares Vs. Argentina	Argentina	13.547,87	4.213,83	0,00
5	Mendoza e Outros Vs. Argentina	Argentina	3.393,58	967,92	0,00
6	Argüelles e Outros Vs. Argentina	Argentina	7.244,95	4.170,64	0,00

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS
REEMBOLSOS REALIZADOS AO FUNDO / ACUMULADO ATÉ DEZEMBRO 2023**

No.	Caso	Estado	Reembolso (em dólares)	Juros (em dólares)	Diferença Cambial (em dólares)
7	Torres Millacura e Outros Vs. Argentina (Audiência de Supervisão de Cumprimento)	Argentina	7.969,08	0,00	0,00
8	López e Outros Vs. Argentina	Argentina	3.277,62	2.567,73	0,00
9	Furlán e Familiares Vs. Argentina (Audiência de Supervisão de Cumprimento)	Argentina	4.025,58	346,02	0,00
10	Jenkins Vs. Argentina	Argentina	6.174,66	2.355,06	0,00
11	Acosta Martínez e Outros Vs. Argentina	Argentina	2.718,75	482,17	0,00
12	Spoltore Vs. Argentina	Argentina	4.340,58	994,02	0,00
13	Fernández Prieto e Tumbeiro Vs. Argentina	Argentina	3.251,84	645,46	0,00
14	Julien Grisonas e outros Vs. Argentina	Argentina	358,98	369,66	0,00
15	DaCosta Cadogan Vs. Barbados	Barbados	1.947,60	0,00	0,00
16	Família Pacheco Tineo Vs. Bolívia	Bolívia	9.564,63	0,00	0,00
17	I.V. Vs. Bolívia	Bolívia	1.623,21	0,00	0,00
18	Valencia Campos e outros Vs. Bolívia	Bolívia	6.264,80	56,38	0,00
19	Favela Nova Brasília Vs. Brasil	Brasil	7.367,51	156,29	0,00
20	Herzog e Outros Vs. Brasil	Brasil	4.243,95	0,00	554,89
21	Barbosa de Souza e Outros Vs. Brasil	Brasil	1.552,20	0,00	0,00
22	Norín Catrimán e Outros Vs. Chile	Chile	7.652,88	0,00	0,00
23	Poblete Vilches e Outros Vs. Chile	Chile	10.939,93	0,00	0,00

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS
REEMBOLSOS REALIZADOS AO FUNDO / ACUMULADO ATÉ DEZEMBRO 2023**

No.	Caso	Estado	Reembolso (em dólares)	Juros (em dólares)	Diferença Cambial (em dólares)
24	Ángel Alberto Duque Vs. Colômbia	Colômbia	2.509,34	1.432,96	0,00
25	Isaza Uribe e Outros Vs. Colômbia	Colômbia	1.172,70	0,00	0,00
26	Vilamizar Durán e Outros Vs. Colômbia	Colômbia	6.404,37	0,00	0,00
27	Vereda La Esperanza Vs. Colômbia	Colômbia	2.892,94	0,00	0,00
28	Yarce e Outras Vs. Colômbia	Colômbia	4.841,06	4.099,64	0,00
29	Bedoya Lima e outra Vs. Colômbia	Colômbia	104,88	0,00	0,00
30	Amrhein e Outros Vs. Costa Rica	Costa Rica	5.856,91	0,00	0,00
31	Povo Indígena Kichwa de Sarayaku Vs. Equador	Equador	6.344,62	0,00	0,00
32	Suárez Peralta Vs. Equador	Equador	1.436,00	0,00	0,00
33	Vásquez Durand Vs. Equador	Equador	1.657,35	449,59	0,00
34	Montesinos Mejía Vs. Equador	Equador	159,00	0,00	0,00
35	Flor Freire Vs. Equador	Equador	4.771,25	412,08	0,00
36	Gonzales Lluy e Outros Vs. Equador	Equador	4.632,54	2.872,20	0,00
37	Guachalá Chimbo e outros Vs. Peru	Peru	60,74	0,00	0,00
38	Cortez Espinoza Vs. Equador	Equador	80,46	0,00	0,00
39	Contreras e Outros Vs. El Salvador	El Salvador	4.131,51	0,00	0,00
40	Massacres de El Mozote e Lugares vizinhos Vs. El Salvador	El Salvador	6.034,36	0,00	0,00
41	Rochac Hernández e Outros Vs. El Salvador	El Salvador	4.134,29	0,00	0,00

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS
REEMBOLSOS REALIZADOS AO FUNDO / ACUMULADO ATÉ DEZEMBRO 2023**

No.	Caso	Estado	Reembolso (em dólares)	Juros (em dólares)	Diferença Cambial (em dólares)
42	Ruano Torres e Outros Vs. El Salvador	El Salvador	4.555,62	0,00	0,00
43	Véliz Franco e Outros Vs. Guatemala	Guatemala	2.117,99	0,00	0,00
44	Chinchilla Sandoval e Outros Vs. Guatemala	Guatemala	993,35	0,00	0,00
45	Ramírez Escobar e Outros Vs. Guatemala	Guatemala	2.082,79	0,00	0,00
46	Cuscul Pivaral e Outros Vs. Guatemala	Guatemala	2.159,36	0,00	0,00
47	Villaseñor Velarde e Outros Vs. Guatemala	Guatemala	4.671,10	0,00	0,00
48	Martínez Coronado Vs. Guatemala	Guatemala	280,00	0,00	0,00
49	Ruíz Fuentes Vs. Guatemala	Guatemala	1.943,20	0,00	0,00
50	Valenzuela Ávila Vs. Guatemala	Guatemala	1.620,53	0,00	0,00
51	Rodríguez Revolorio e Outros Vs. Guatemala	Guatemala	1.943,20	0,00	0,00
52	Girón e outro Vs. Guatemala	Guatemala	1.239,54	0,00	0,00
53	Garífuna Triunfo de la Cruz e seus membros Vs. Honduras	Honduras	1.662,97	0,00	0,00
54	Garífuna Punta Piedra e seus membros Vs. Honduras	Honduras	8.528,06	0,00	0,00
55	Alvarado Espinoza e Outros Vs. México	México	5.444,40	182,32	0,00
56	Mulheres Vítimas de Tortura Sexual em Atenco Vs. México	México	4.199,09	0,00	0,00
57	Digna Ochoa e Familiares Vs. México	México	698,15	0,00	12,67

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS
REEMBOLSOS REALIZADOS AO FUNDO / ACUMULADO ATÉ DEZEMBRO 2023**

No.	Caso	Estado	Reembolso (em dólares)	Juros (em dólares)	Diferença Cambial (em dólares)
58	Tzompaxtle Tecpile e outros Vs. México	México	4.372,75	140,31	0,00
59	V.R.P. e V.P.C. e Outros Vs. Nicarágua	Nicarágua	13.835,51	0,00	0,00
60	Povos Indígenas Kuna de Madungandí e Emberá de Bayano e seus membros Vs. Panamá	Panamá	4.670,21	0,00	0,00
61	Ríos Ávalos e outros Vs. Paraguai	Paraguai	685,32	0,00	0,00
62	Osorio Rivera e Familiares Vs. Peru	Peru	3.306,86	0,00	0,00
63	J. Vs. Peru	Peru	3.683,52	0,00	0,00
64	Presídio Miguel Castro Castro Vs. Peru	Peru	2.756,29	0,00	0,00
65	Espinoza Gonzáles Vs. Peru	Peru	1.972,59	0,00	0,00
66	Cruz Sánchez e Outros Vs. Peru	Peru	1.685,36	0,00	0,00
67	Comunidade Camponesa de Santa Bárbara Vs. Peru	Peru	3.457,40	0,00	0,00
68	Canales Huapaya e Outros Vs. Peru	Peru	15.655,09	0,00	0,00
69	Valdemir Quispialaya Vicalpoma Vs. Peru	Peru	1.673,00	0,00	0,00
70	Tenorio Roca e Outros Vs. Peru	Peru	2.133,69	0,00	0,00
71	Tarazona Arrieta e Outros Vs. Peru	Peru	2.030,89	0,00	0,00
72	Pollo Rivera e Outros Vs. Peru	Peru	4.330,76	15,40	0,00
73	Zegarra Marín Vs. Peru	Peru	8.523,10	0,06	0,00
74	Lagos del Campo Vs. Peru	Peru	1.336,71	23,70	0,00

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS
REEMBOLSOS REALIZADOS AO FUNDO / ACUMULADO ATÉ DEZEMBRO 2023**

No.	Caso	Estado	Reembolso (em dólares)	Juros (em dólares)	Diferença Cambial (em dólares)
75	Trabalhadores Demitidos da Petroperú e Outros Vs. Peru	Peru	3.762,54	18,01	0,00
76	Terrones Silva e Outros Vs. Peru	Peru	5.095,99	0,12	0,00
77	Munárriz Escobar e Outros Vs. Peru	Peru	1.100,76	0,72	0,00
78	Muelle Flores Vs. Peru	Peru	2.334,04	0,00	0,00
79	Azul Rojas Marín e outra Vs. Peru	Peru	869,23	0,00	0,00
80	Rosadio Villavicencio Vs. Peru	Peru	2.269,24	0,00	0,00
81	Casa Nina Vs. Peru	Peru	687,46	0,00	0,00
82	Olivera Fuentes Vs. Peru	Peru	5.560,07	0,00	0,00
83	Juros pagos - Estado do Peru	Peru	0,00	197,66	0,00
84	Família Barrios Vs. Venezuela	Venezuela	3.232,16	0,00	0,00
85	Néstor José e Luis Uzcátegui e Outros Vs. Venezuela	Venezuela	4.833,12	0,00	0,00
86	Irmãos Landaeta Mejías e Outros Vs. Venezuela	Venezuela	2.725,17	0,00	0,00
87	Família Barrios Vs. Venezuela (Audiência de Supervisão de Cumprimento)	Venezuela	1.326,33	0,00	0,00
		SUBTOTAL	\$345.697,90	\$36.590,74	\$567,56
TOTAL RECUPERADO (GASTOS, JUROS E DIFERENÇA CAMBIAL)					\$382,856.20

O quadro a seguir mostra o detalhamento dos 34 casos cujo reembolso ao Fundo por parte dos Estados ainda se encontra pendente:

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS
GASTOS POR CASO PENDENTE DE REEMBOLSO POR CADA ESTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

Número total	Número por Estado	Caso	Montante	Data na qual foi ordenado o pagamento
ARGENTINA				
1	1	Gorigoitía Vs. Argentina	987,36	2 de setembro de 2019
2	2	*Torres Millacura e outros Vs. Argentina (Audiência de Supervisão de Cumprimento)	6.094,88	21 de novembro de 2023
3	3	* María e outros Vs. Argentina	1.088,94	22 de agosto de 2023
4	4	*López e outros Vs. Argentina (Audiência de Supervisão de Cumprimento)	1.128,40	4 de setembro de 2023
TOTAL			9.299,58	
BOLÍVIA				
5	1	Flores Bedregal e outras Vs. Bolívia	6.641,79	17 de outubro de 2022
TOTAL			6.641,79	
BRASIL				
6	1	Honorato e outros Vs. Brasil	7.006,58	27 de novembro de 2023
7	2	Leite de Souza e outros Vs. Brasil	3.639,46	Ainda não foi proferida a Sentença deste caso
8	3	dos Santos Nascimento e outra Vs. Brasil	3.810,02	Caso de Ofício solicitado pelo Tribunal
TOTAL			14.456,06	

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS
GASTOS POR CASO PENDENTE DE REEMBOLSO POR CADA ESTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

Número total	Número por Estado	Caso	Montante	Data na qual foi ordenado o pagamento
COLÔMBIA				
9	1	Assunto Comunidade de Paz de San José de Apartadó a respeito da Colômbia	1.116,46	Ainda não foi emitida a Resolução; portanto não foi determinada a obrigação de reembolso
10	2	*Integrantes e Militantes da União Patriótica Vs. Colômbia	671,55	27 de julho de 2022
11	3	* Guzmán Medina e outros Vs. Colômbia	4.312,54	23 de agosto de 2023
12	4	Povo Indígena U'wa e seus membros Vs. Colômbia	4.063,75	Ainda não foi proferida a Sentença deste caso
TOTAL			10.164,30	
EQUADOR				
13	1	Viteri Ungaretti e outros Vs. Equador	4779,29	Ainda não foi proferida a Sentença deste caso
TOTAL			4,779,29	
EL SALVADOR				
14	1	Beatriz e outros Vs. El Salvador	2.042,42	Ainda não foi proferida a Sentença deste caso

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS
GASTOS POR CASO PENDENTE DE REEMBOLSO POR CADA ESTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

Número total	Número por Estado	Caso	Montante	Data na qual foi ordenado o pagamento
TOTAL			2.042,42	
GUATEMALA				
15	1	Massacres da Aldeia de Los Josefinos Vs. Guatemala	1.578,11	3 de novembro de 2021
TOTAL			1.578,11	
NICARÁGUA				
16	1	Acosta e outros Vs. Nicarágua	2.722,99	25 de março de 2017
17	2	Roche Azaña e outros Vs. Nicarágua	3.188,10	3 de junho de 2020
18	3	Povos Rama e Kriol, Comunidade de Monkey Point e Comunidade Negra Creole Indígena de Bluefields e seus membros Vs. Nicarágua	3.285,94	Ainda não foi proferida a Sentença deste caso
TOTAL			9.197,03	
PARAGUAI				
19	1	Noguera e outra Vs. Paraguai	1.994,88	9 de março de 2020
20	2	Nissen Pessolani Vs. Paraguai	5.269,12	21 de novembro de 2022
21	3	* Córdoba Vs. Paraguai	6.584,83	5 de setembro 2023

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS
GASTOS POR CASO PENDENTE DE REEMBOLSO POR CADA ESTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

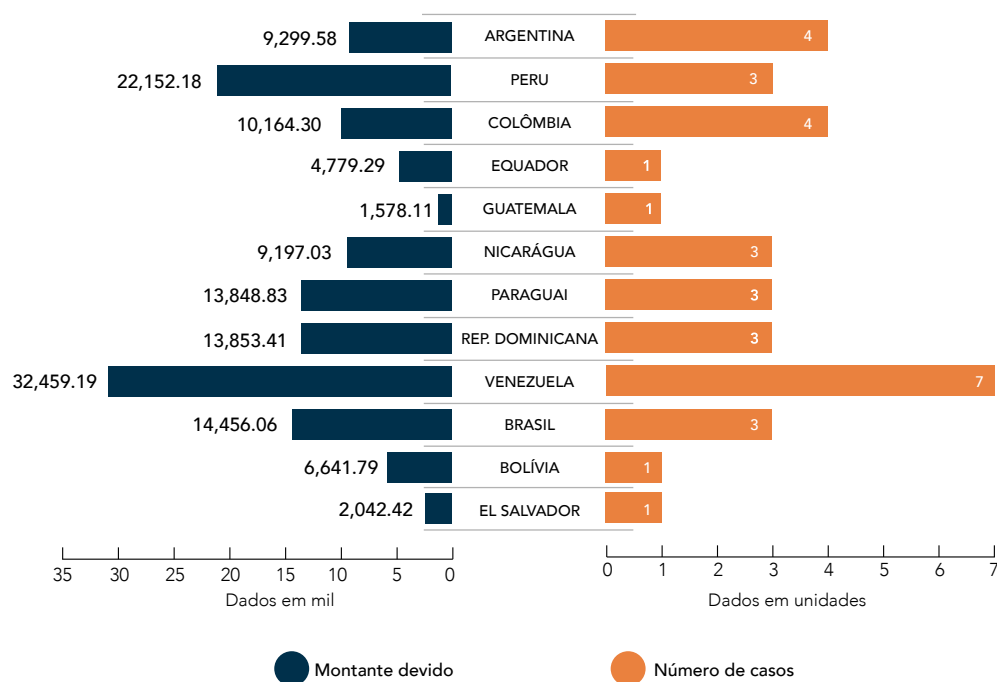
Número total	Número por Estado	Caso	Montante	Data na qual foi ordenado o pagamento
TOTAL			13.848,83	
PERU				
22	1	Comunidade de La Oroya Vs. Peru	7.862,20	Ainda não foi proferida a Sentença deste caso
23	2	Cajahuanca Vásquez Vs. Peru	3.563,51	Ainda não foi proferida a Sentença deste caso
24	3	Membros do Sindicato Único de Trabalhadores de ECASA (SUTECASA) Vs. Peru	10.726,47	Ainda não foi proferida a Sentença deste caso
TOTAL			22.152,18	
REPÚBLICA DOMINICANA				
25	1	Gonzáles Medina e familiares Vs. República Dominicana	2.219,48	27 de fevereiro de 2012
26	2	Nadege Dorzema e outros Vs. República Dominicana	5.972,21	24 de outubro de 2012
27	3	Tide Méndez e outros Vs. República Dominicana	5.661,75	28 de agosto de 2014
TOTAL			13.853,44	
VENEZUELA				

FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS
GASTOS POR CASO PENDENTE DE REEMBOLSO POR CADA ESTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Número total	Número por Estado	Caso	Montante	Data na qual foi ordenado o pagamento
28	1	Ortiz Hernández e outros Vs. Venezuela	11.604,03	22 de agosto de 2017
29	2	López Soto e outros Vs. Venezuela	7.310,33	26 de setembro de 2018
30	3	Álvarez Ramos Vs. Venezuela	4.805,40	30 de agosto de 2019
31	4	Díaz Loreto e outros Vs. Venezuela	3.476,97	19 de novembro de 2019
32	5	Guerrero Molina e outros Vs. Venezuela	64,56	3 de junho de 2021
33	6	González e outros Vs. Venezuela	675,00	20 de setembro de 2021
34	7	*Rodríguez Pacheco e outra Vs. Venezuela	4.522,90	1 de setembro de 2023
TOTAL			32.459,19	
MONTANTE TOTAL			\$140.472,22	

* Corresponde aos casos que se encontram dentro do prazo para realizar o reembolso, prazo esse outorgado a cada País.

SALDOS PENDENTES DE REEMBOLSO AO FUNDO DE VÍTIMAS US DÓLARES EM 31 DE DEZEMBRO, 2023



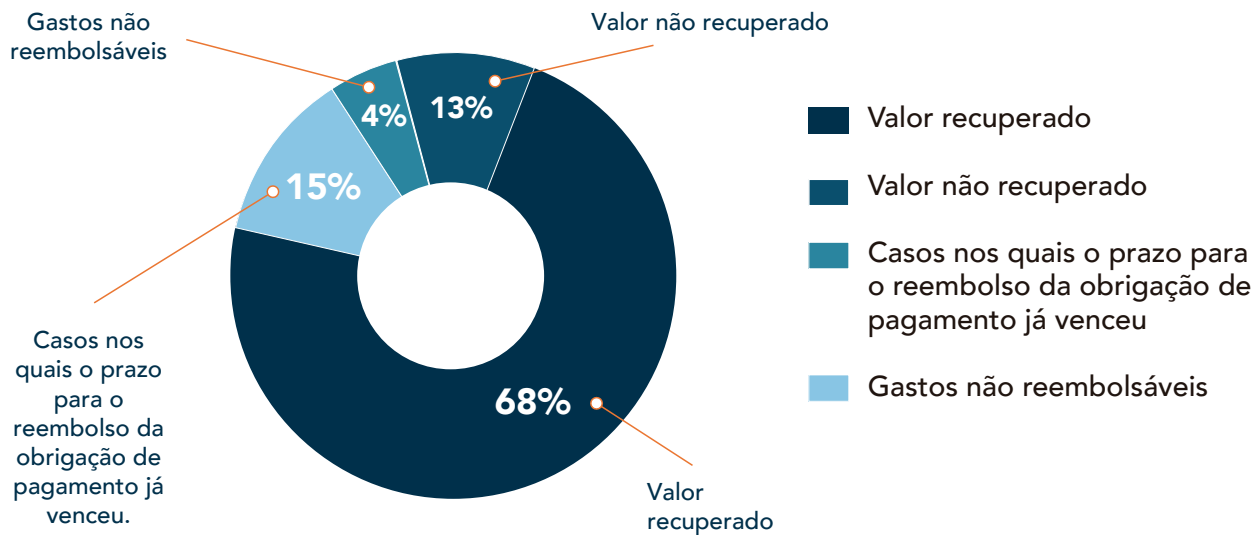
Finalmente, no quadro abaixo se encontra o detalhamento dos gastos sem obrigação de reembolso, conforme as Sentenças proferidas pelo Tribunal:

FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS GASTOS SEM OBRIGAÇÃO DE REEMBOLSO AO FUNDO			
Caso	Caso	Reembolso (em dólares)	Detalhamento
1	Torres e Outros Vs. Argentina	2.214,03	Caso sem obrigação de reembolso ao Fundo
2	Castillo González e outros Vs. Venezuela	2.956,95	Caso sem obrigação de reembolso ao Fundo
3	Presídio Miguel Castro Castro Vs. Peru	1.445,15	Caso sem obrigação de reembolso ao Fundo
4	Arrom Suhurt e outros Vs. Paraguai	1.360,25	Caso sem obrigação de reembolso ao Fundo
TOTAL DE GASTOS		US\$7.976,38	

A seguir, se apresenta graficamente a situação atual do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas, em representação dos quadros acima, intitulados: Reembolsos realizados ao Fundo / Valor acumulado até dezembro de 2023; Gastos por Casos Pendentes de Reembolso por cada Estado até 31 de dezembro de 2023, e Gastos sem obrigação de reembolso ao Fundo.

Situação atual do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas Até 31 de dezembro de 2023

Total executado: US\$508,848.00



* Os gastos não reembolsáveis correspondem aos gastos sem obrigação de reembolso ao fundo no valor de US\$7.976,38 e gastos administrativas e financeiras no valor de US\$ 14.879,60.

A seguir se descreve a situação de receitas e gastos em 31 de dezembro de 2023:

ESTADO DAS RECEITAS E GASTOS

De 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2023

(em US\$)

RECEITAS

Contribuições ao Fundo:	521,063.22
Reembolsos dos Estados:	345,697.90
Juros de mora pagos:	36,590.74
Receita por diferença cambial:	567.56
Juros em contas bancárias:	8,655.20
(**) Doação ao Fundo:	30,000.00

TOTAL DE RECEITAS: \$ 942,574.62

GASTOS

Desembolsos para beneficiários do Fundo:	(485,992.02)
Gastos não reembolsáveis ao Fundo:	(7,976.38)
Gastos administrativos financeiros: (Auditoria, comissões bancárias e diferença cambial)	(14,879.60)

TOTAL GASTOS: \$ (508,848.00)

EXCEDENTE ATÉ ESTA DATA: \$ 433,726.62

** Indenizações não reclamadas por três vítimas, em conformidade com o parágrafo 253 da Sentença de 1º de setembro de 2016, proferida no caso Herrera Espinosa e outros Vs. Equador.

3.4 Auditoria de contas

Os demonstrativos financeiros do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas foram auditados pela firma Venegas e Colegiados, Contadores Públicos autorizados, membros de Nexia International. A esse respeito, os demonstrativos financeiros auditados para os exercícios orçamentários encerrados em dezembro de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 tiveram parecer favorável, mostrando que apresentam, em todos os aspectos, as receitas e os fundos disponíveis, em conformidade com os princípios de contabilidade e de auditoria em geral aceitos. Durante o primeiro semestre de 2024 será realizada uma auditoria externa aos balanços financeiros deste Fundo, correspondentes ao ano 2023.

B. | Defensor Público Interamericano

O Regulamento da Corte em vigência desde 1º de janeiro de 2010 introduziu a figura do Defensor Interamericano. Esse mecanismo tem por objetivo garantir o acesso à justiça interamericana das supostas vítimas que carecem de recursos econômicos ou de representação legal perante a Corte, por meio da prestação de assistência jurídica gratuita

Com a finalidade de implementar a figura do Defensor Público Interamericano, no ano de 2009 a Corte firmou um Acordo de Entendimento com a Associação Interamericana de Defensorias Públicas (doravante denominada "AIDEF")¹⁹⁸, o qual entrou em vigor em 1º de janeiro de 2010. Segundo esse acordo, nos casos em que as supostas vítimas careçam de recursos econômicos ou de representação legal perante a Corte, a AIDEF designará um defensor público interamericano pertencente a essa Associação para que assuma sua representação e defesa legal durante todo o processo. Para isso, quando alguma suposta vítima não disponha de representação legal em um caso e manifeste sua vontade de ser representada por um Defensor Público Interamericano, a Corte comunicará esse fato ao Coordenador-Geral da Associação para que, no prazo de 10 dias, designe o defensor ou defensora que assumirá a representação e defesa legal. A Corte também enviará à pessoa designada defensor público interamericano pertencente à AIDEF a documentação referente à apresentação do caso perante o Tribunal, de modo que assume, a partir desse momento, a representação legal da suposta vítima perante a Corte durante a totalidade da tramitação do caso.

Como se mencionou anteriormente, a representação legal perante a Corte Interamericana por parte da pessoa designada pela AIDEF é gratuita e financiará unicamente as despesas originadas pela defesa. A Corte Interamericana contribuirá custeando, na medida do possível e por meio do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas, as despesas razoáveis e necessárias em que o defensor público interamericano incorra. Por outro lado, em 7 de junho de 2013 foi aprovado pelo Conselho Diretor da AIDEF o novo "Regulamento Unificado para a Atuação da AIDEF junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e à Corte Interamericana de Direitos Humanos". Até hoje a AIDEF prestou assistência jurídica por meio do presente mecanismo em 39 casos:

198 A AIDEF é uma organização constituída por instituições estatais e associações de defensores públicos, cujos objetivos incluem, entre outros, prover a necessária assistência e representação de pessoas e os direitos dos acusados, de modo a permitir uma ampla defesa e acesso à justiça, com a devida qualidade e excelência.

CASOS EM QUE A AIDEF PRESTOU ASSISTÊNCIA JURÍDICA

1	Família Pacheco Tineo Vs. Bolívia;	21	González e outros Vs. Venezuela;
2	Furlan y familiares Vs. Argentina;	22	Cordero Bernal Vs. Peru;
3	Mohamed Vs. Argentina;	23	Willer e outros Vs. Haiti;
4	Argüelles e outros Vs. Argentina;	24	Casierra Quiñonez e outros Vs. Equador;
5	Canales Huapaya e outros Vs. Peru;	25	Boleso Vs. Argentina;
6	Ruano Torres e outros Vs. El Salvador;	26	Cajahuanca Vásquez Vs. Peru;
7	Pollo Rivera e outros Vs. Peru;	27	Membros do Sindicato Único de Trabalhadores de Ecasa (SUTECASA) Vs. Peru;
8	Zegarra Marín Vs. Peru;	28	Valencia Campos Vs. Bolívia;
9	Ortiz Hernández e outros Vs. Venezuela;	29	Scot Cochran Vs. Costa Rica;
10	Poblete Vilches e outros Vs. Chile;	30	Hidalgo e outros Vs. Equador;
11	V.R.P., V.P.C. e outros Vs. Nicarágua;	31	Rodríguez Pacheco e outros Vs. Venezuela;
12	Amrhein e outros Vs. Costa Rica;	32	Nissen Pessolani vs. Paraguai;
13	Jenkins Vs. Argentina;	33	Bravo Garvich e outros (Trabalhadores Despedidos da Empresa Nacional de Portos S.A. Vs. Peru;
14	Girón e outro Vs. Guatemala;	34	Revilla Soto Vs. Venezuela;
15	Martínez Coronado Vs. Guatemala;	35	Bendezú Tuncar Vs. Peru;
16	Rodríguez Revolorio e outros Vs. Guatemala;	36	Baptiste e outros Vs. Haiti;
17	Villaseñor Velarde e outros Vs. Guatemala;	37	Rodríguez Pacheco e outros Vs. Venezuela;
18	Muelle Flores Vs. Peru;	38	Scott Cochran Vs. Costa Rica, e
19	Cuya Lavy Vs. Peru;	39	Hidalgo e outros Vs. Equador.
20	López e outros Vs. Argentina;		

Da mesma forma, em 14 de maio de 2019, foi assinado um Acordo de Entendimento entre a Corte Interamericana e a Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF) para a designação de defensores interamericanos na fase de supervisão do cumprimento da sentença. Este acordo permite que nos casos em que as vítimas não tenham representação legal nesta fase de supervisão do cumprimento, a Corte solicite à AIDEF a designação de um defensor público interamericano para representar as vítimas, se estas assim o desejarem.

Assim, a partir de 2019, a AIDEF designou defensores interamericanos, pela primeira vez, na fase de supervisão nos seguintes casos:

- ▶ Caso Heliodoro Portugal Vs. Panamá
- ▶ Caso Comunidade Indígena Sawhoyamaya Vs. Paraguai
- ▶ Caso Carpio Nicolle e outros Vs. Guatemala
- ▶ Caso Flores Bedregal e outras Vs. Bolívia
- ▶ Caso Blake Vs. Guatemala